



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL E MÃO DE OBRA.

Março de 2022

São Félix do Xingu – PA



1. DO OBJETO

Contratação de empresa de especializada para execução do serviço de substituição de luminárias do parque de iluminação pública do município de São Félix do Xingu, incluindo o fornecimento do material e mão de obra, conforme projeto executivo, e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DO LOCAL DO SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Termo de Referência, serão executados em todo o parque luminotécnico do Município de São Félix do Xingu – Pará, contemplando de modo geral a zona urbana quanto a zona rural, especificadamente em: avenidas, ruas, travessas, praças, parques, áreas de lazer, campos de futebol, estacionamentos públicos, e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública municipal.

3. DO OBJETIVO

O presente objeto de contratação tem por objetivo o fornecimento, montagem e instalação de lâmpadas de LED para iluminação pública no município de São Félix do Xingu visando a substituição e/ou instalação das luminárias de modo que após a conclusão da obra/serviço o parque luminotécnico da cidade seja moderno e com eficiência energética proporcionando economia ao erário público, qualidade de vida e segurança para os moradores e visitantes além de fomentar o comercio local.



4. DA JUSTIFICATIVA LEGAL

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, definiu no seu artigo 30, I e V, a competência dos municípios para organizar, prestar e legislar sobre os assuntos de interesse local e a Agência Nacional de Energia Elétrica, ANEEL, amparada pela determinação constitucional determinou através da Resolução Normativa ANEEL nº 414 de 09 de setembro de 2010, no Art. 218, definiu que as distribuidoras deveriam transferir os ativos de iluminação públicas (luminárias, braços, lâmpadas, reles, reatores) às prefeituras.

Por meio desses atos, o Governo Federal transfere a responsabilidade da prestação desses serviços para os municípios, transferindo os ativos de iluminação pública que já se encontravam instalados nos logradouros públicos com a intenção de permitir que o Poder Executivo Municipal assumira a competência na gestão e gerenciamento da prestação dos serviços públicos de iluminação pública no âmbito do território municipal.

Estabelecida a legitimidade administrativa, cabe aos gestores municipais promover a continuidade na prestação dos serviços, assumindo os ativos já recebidos e, quando necessário, ampliando a área de atendimento conforme o crescimento e adensamento populacional.

Com o avanço tecnológico, a necessidade de modernização do parque luminotécnico do município de São Félix do Xingu é



eminente. A elaboração de projetos para implantação, expansão e manutenção passaram a ser priorizadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo, através do Departamento de Iluminação Pública e a realização do certame do presente objeto, no qual pretende contratar empresa especializada para a execução dos serviços de modernização da iluminação pública possui amparo legal conforme mencionado na CF 1988.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de pessoa jurídica para execução da obra dar-se-á por meio de processo licitatório, de forma a escolher a melhor proposta de empreitada por menor preço global, a qual observará os preceitos do direito público e as disposições regidas pela Lei de nº 8.666/1993 e as normas técnicas vigentes da ABNT e demais normas legais e regulamentares pertinentes e aplicáveis ao objeto, bem como estabelecido neste projeto básico.

6. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

No menor preço proposto pelas licitantes deverão estar inclusas todas as despesas necessárias, como: materiais e serem utilizados, mão de obra inclusa as leis sociais, manutenção e depreciação de maquinas e equipamentos, transportes, ferramentas e etc.

Os serviços utilizados para compor os coeficientes das composições de responsabilidade da Prefeitura Municipal, foram



extraídos da SINAPI e com base na produtividade da mão de obra local os preços que não possuem base SINAPI foram orçados no mercado com empresas do ramo e três cotações de referência.

Os serviços a serem realizados deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, os materiais utilizados deverão ser de capacidade igual ou superior a referência estabelecida na planilha orçamentária.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução da obra será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço a ser expedida para a CONTRATADA em até 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto deste Projeto Básico dar-se-á conforme com base no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



b) Definitivamente, após o término, por completo, de todos os trabalhos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias de observação para comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo dos serviços, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites permitido pela lei ou pelo contrato.

9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos serviços será exercida por servidor Paulo Lins Candido, Assessor do prefeito, fiscal de contratos da Secretaria



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS



Municipal de Urbanismo, o qual deverá possuir capacidade técnica para que possa dirimir as dúvidas que surgirem no curso dos trabalhos e de tudo dar ciência a empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato e os projetos.

A fiscalização deve se abster de realizar o recebimento provisório de obras com pendências a serem solucionadas pela construtora, uma vez que o instituto do recebimento provisório, previsto no art. 73, inc. I, da Lei nº 8.666/93, não legitima a entrega provisória de uma obra inconclusa, mas visa resguardar a Administração no caso de aparecimento de vícios ocultos, surgidos após o recebimento provisório (Acórdão 813/2013-Plenário);

Na entrega de materiais que supostamente não são “similares”, a fiscalização deve exigir laudos técnicos, certificados, atestados etc. certificando que os materiais são similares;

O responsável pela fiscalização deve zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste Projeto Básico, efetuando gestões administrativas junto à CONTRATADA.

Todas as irregularidades constatadas pelo Fiscal do Contrato na fiscalização dos serviços previstos neste Projeto, que extrapolem suas competências e atribuições legais, serão comunicadas o mais breve possível à Administração da CONTRATANTE, para que esta tome as medidas cabíveis e pertinentes aos casos.

Euler Loureiro de Moura
Secretário Municipal de
Serviço Urbano - SEMURB
Decreto Nº 332/2021



A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita supervisão, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE.

A supervisão da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A qualidade dos produtos e serviços deverá ser rigorosamente aquele descrito no Termo de Referência e/ou Memorial Descritivo, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro inferior aquele;
- 10.2. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- 10.3. Durante a vigência do contrato a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste Termo de Referência;
- 10.4. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

Eduardo Loureiro de Mello
Secretário Municipal de
Serviço Urbano - SEMURB
Decreto Nº 332/2021



- 10.5. Responder integralmente pela obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;
- 10.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato;
- 10.7. Manter, na direção dos serviços, representante/técnico capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos seus atos;
- 10.8. Manter equipe técnica para a execução dos serviços, assistência técnica e manutenção, durante o prazo de vigência do contrato;
- 10.9. Cumprir os serviços conforme disposições neste Termo de Referência e no Memorial Descritivo;
- 10.10. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão por parte da CONTRATADA;
- 10.11. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo, se for o caso, com base nas disposições da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações;

Euler Loureiro de Moura
Secretário Municipal de
Serviço Urbano - SEMURB
Decreto Nº 332/2021



- 11.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços contratados;
- 11.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, através do responsável pela fiscalização;
- 11.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em edital;
- 11.5. Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pelo responsável pela fiscalização.

12. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contatos a partir da data da efetiva execução dos serviços, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva Nota Fiscal, Planilha de medição, Boletim de medição e aceite do responsável pela Fiscalização.

13. DA VISTORIA PRÉVIA

A empresa poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços em até 2 (dois) dias úteis anteriores à Data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de tomar ciência das

Euler Loureiro de Moura
Secretário Municipal de
Serviço Urbano - SEMURB
Decreto Nº 332/2021



condições e grau de dificuldade existentes do objeto deste Projeto Básico.

Antes de efetuar a vistoria, a empresa deverá contatar Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMURB para agendamento e autorização, por meio do endereço eletrônico semurb.sfx@gmail.com e/ou semurb@sfxingu.pa.gov.br, das 8:00h as 17:00h, nos dias uteis, ou diretamente no gabinete do secretário no paço municipal, avenida 22 de março, nº 915, Centro, São Félix do Xingu – PA.

Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, a empresa não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes para se eximir das obrigações assumidas.

14. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

A. Contratada deverá dar garantia dos materiais fornecidos e aplicados, bem como dos serviços executados por um período de 3 anos, a partir da data do recebimento definitivo do objeto da Licitação.

São Félix do Xingu – PA, 03 de março de 2022



Euler Loureiro de Moura
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Decreto nº 332/2021

Euler Loureiro de Moura
Secretário Municipal de
Serviço Urbano - SEMURB
Decreto Nº 332/2021